



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, EXECUÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

**RECOMENDAÇÃO nº 006/2013/PGJ/CE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, EXECUÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, 4º, IX da Resolução n.º 20/2007-CNMP, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988 e de todas as leis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, incisos IV, XV, XVI, LXI e LXIV, da CRFB/1998, respectivamente: **1. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; 2. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz; 3. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; 4. ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; 5. o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; 6. às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;**

**CONSIDERANDO** que compete especificamente à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania do Município de Fortaleza e às suas congêneres nos demais municípios e ao DETRAN supletivamente planejar e operar o trânsito de veículos e pedestres, visando à eficiente mobilidade urbana e segurança da população;

**CONSIDERANDO** que é notória a ocorrência de diversas manifestações por todo o país, conforme noticiadas por todos os meios de comunicação e especialmente pelas mídias sociais na *internet*, eventos nos quais foram constatados uso excessivo da força por parte dos policiais, bem como atos de vandalismo e violência em relação à parcela isolada dos manifestantes;

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas nas redes sociais de que haverá grande mobilização pública aos 27 de junho de 2013, dia da realização de partida semifinal da Copa das Confederações, bem como em datas futuras ainda não especificadas;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão Interinstitucional formada no dia de hoje, no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça e integrada pelas seguintes entidades: Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Ordem dos Advogados do Brasil, secção Ceará, Defensoria Pública Estadual, Comando Geral da Polícia Militar, Superintendência da Polícia Civil, Ouvidoria Geral Estadual e Escritório Frei Tito da Assembleia Legislativa do Ceará;

**CONSIDERANDO** a experiência internacional no tratamento de grandes manifestações populares, no sentido de preservar-se a integridade dos manifestantes pela atuação técnica e serena dos Órgãos de Segurança, como são exemplos: Código de Conduta dos Agentes Policiais (res. 34/169 da ONU) e recomendações da Anistia Internacional para Policiamento de Demonstrações Públicas (revista da AI de outubro/2012 – EUR 01/022/2012);

## **R E C O M E N D A :**

**I – A SUA SENHORIA O SENHOR COMANDANTE DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAER**, que oriente aos integrantes da aeronaves porventura acionadas para prestar apoio nas manifestações populares, que se abstenham de promover disparos de munição de borracha, de maneira a preservar a integridade física dos manifestantes, bem ainda o lançamento de gás lacrimogêneo.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** fixa o prazo de **10 (dez) úteis** para que sejam prestadas informações sobre a fase de cumprimento (ou não) desta recomendação ministerial, contados a partir da cientificação dos agentes públicos envolvidos, em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público poderá adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais eventualmente cabíveis.

**Ao ensejo, officie-se, com cópia:**

**I – Ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;**

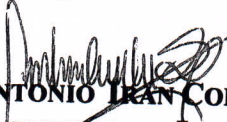


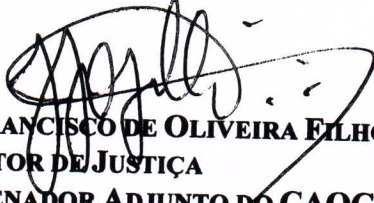
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**II – Ao Comandante da Coordenadoria de Operações Aéreas –  
CIOPAER.Polícia Militar do Estado do Ceará;**

**GABINETE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DA  
EXECUÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, aos  
24 de junho de 2013.**

**Registre-se. Publique-se.**

  
**ANTÔNIO IVAN COELHO SÍRIO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DO CAOCRIM**

  
**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR ADJUNTO DO CAOCRIM**